PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
PODER EXECUTIVO
Secretaria Municipal de Administração e Governo
CNPJ: 29.578.965/0001-48
Divisão de Licitação e Contratos

PREGÃO ELETRÔNICO

90018/2026

CONTRATANTE (UASG)

980044

OBJETO

REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AUTOMÓVEIS LEVES E PESADOS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, SERVIÇOS DE LAVAGEM E GUINCHO E BORRACHARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMSA, SEMINFRA, SEMAP.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 5.503.045,00 (cinco milhões quinhentos e três mil quarenta e cinco reais)

DATA E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **14/10/2026** às **09:00h (horário de Brasília) - https://www.portaldecompraspublicas.com.br/**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por LOTE

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2026
Processo Administrativo n°036/2026-SEMSA

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) Prefeitura Municipal de Belterra , por meio do(a) **Secretaria Municipal de SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 11.186.410/0001-95, com sede e foro na cidade de Belterra, Estado do Pará, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade Pregão na forma Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço , Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão Pública: 14/10/2026
Hora Inicial: 09:00
Local de realização: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AUTOMÓVEIS LEVES E PESADOS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, SERVIÇOS DE LAVAGEM E GUINCHO E BORRACHARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMSA, SEMINFRA, SEMAP**.conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em **6 lotes**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1**. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.**

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

3.2. Poderão participar deste Pregão os pessoas jurídicas que estiverem previamente credenciados no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS www.portaldecompraspublicas.com.br por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e

verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.10. Não poderão participar desta licitação consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição. A vedação à participação de consórcio neste certame justifica-

se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum, podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando em qualquer limitação quanto à competitividade.;

3.7.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.6. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.4. e 3.7.5. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.4. e 3.7.5. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.12. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.7.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.7.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.7.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
4.7.5. cujo sócio ou titular seja, administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
4.7.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
4.7.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
4.7.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
4.7.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
4.7.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.
4.7.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
4.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
4.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
4.13. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.
4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.12. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
5.1.1. Valor unitário do item. expresso em Reais (R$)
5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
5.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.
5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 0,01 (um centavo).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

6.11. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação , sem prejuízo da aplicação da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.

6.18.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.

6.18.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.19.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015).
6.19.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.
6.19.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
6.19.4. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
6.19.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
6.19.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
6.19.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
6.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
6.20.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
6.20.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
6.20.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
6.20.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
6.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
6.20.2.1 empresas estabelecidas nas seguintes ordens, na área metropolitana de Santarém, no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da

Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
6.20.2.2 empresas brasileiras;
6.20.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
6.20.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
6.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
6.22.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
6.22.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
7.1.1. SICAF;
7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.
7.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei n° 8.429, de 1992. , também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das

empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, **caput**).
7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
7.4.Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.
7.4.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.
7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
7.6.1. contiver vícios insanáveis;
7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
7.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta, devendo ser apresentado planilha de composição de custo em conjunto com os documentos complementares de proposta, contendo no mínimo valor de aquisição do produto, despesa com frete, impostos e lucro. Deverá ser comprovado o valor de aquisição indicado na planilha através de nota fiscal de entrada expedida até 60 dias da abertura do certame. A exigência se dar pela necessidade do licitante ter conhecimento de todas as despesas do valor ofertado.
7.7.1.2. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita
7.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semiintegrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
7.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.
7.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
7.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
7.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semiintegrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
7.10.2. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
7.10.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
7.10.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
7.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
7.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes, conforme indicado em termo de referência.
7.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
7.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
7.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, não poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, a licitante deve encaminhar documentos de habilitação, para que seja feita análise prévia, com isto, conforme artigo Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.
8.1.1.1-A documentação de habilitação para atendimento deste edital é a seguinte:
I-Habilitação jurídica:
II- No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
III-Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
IV- No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
V-Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

VI-No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.
VII-Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
VIII-Regularidade fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e trabalhista (certidão de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho):
IX-Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
X-Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
XI-Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
XII-Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
XII-Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
XIV-Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.
XV-Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
XVI-Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.
XVII-A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:
XVIII-Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; atente-se que limitar-se-ão ao último exercício somente no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
XIX-Índices econômicos previstos sendo acompanhado declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste responsabilidade sobre as informações prestadas; nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
a) A partir dos dados do balanço, deverão ser calculado os seguintes índices, como condição para a habilitação. ILC= Índice de liquidez corrente, com valor igual ou superior a

1,00; ILG= Índice de liquidez geral, com valor igual ou superior a 1,00; GE = Grau de endividamento, com valor igual ou menor a 1,00; ONDE: ILC= ATIVO CIRCULANTE PASSIVO CIRCULANTE ILG= ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO GE= PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO =ATIVO TOTAL OBSERVAÇÃO: Os índices acima deverão ser demonstrados pelo próprio licitante, em memória de cálculos assinada pelo contador responsável pelo balanço, se responsabilizando pelas informações nele contidas, deverá ser acompanhado da certidão de Habilitação Profissional, emitida pelo conselho Regional de Contabilidade (CRC) do Contador/Técnico de Contabilidade e Certidão Negativa de débitos, conforme estabelecido pela resolução do Conselho Federal de Contabilidade – CFC nº 1.637 de 07 de outubro de 2021;

d). No caso de sua recém-constituição, poderá a licitante apresentar balanço de abertura, que comprove a boa situação financeira da empresa.

XX-Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

XXI-Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

XXII-Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, para estas será obrigatória ainda assim a apresentação dos requisitos citados em 34.1 e 34.2, não precisando estar registrado, sendo necessário acompanhamento de declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste responsabilidade sobre as informações prestadas;

XXIII-A não regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas no caput, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

XXIV-A validade das certidões exigidas corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a ordenadora convenciona o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de o licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

XXV-Comprovação de aptidão através de no mínimo 01 (um) Atestado de capacidade técnica, que comprove que a empresa licitante tenha executado ou esteja executando contrato compatível ao objeto dessa licitação, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. O atestado deve conter informações do seu emitente como telefone e endereço, nome do responsável, RG e/ou CPF e assinatura, de forma que este município possa fazer contato para verificar sua autenticidade se for necessário. O atestado de capacidade técnica terá prazo de validade indeterminado, salvo quando no mesmo estiver explicita sua validade;

XXVI- Se o licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção

da proposta que melhor atenda a este Edital. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados através do sistema de compras eletrônico, quando diligenciado para tal, no momento devido e solicitado.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação não poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, mesmo que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021, visto a transparência para os demais licitantes participantes.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. A habilitação será verificada por meio dos documentos encaminhados pela licitante, quanto documentos abrangidos no Sicaf, estes devem ser mantidos atualizados para fins de contratação;

8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar qualificação deficiente..

8.11. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 2 (duas) horas, de acordo com o solicitado pelo pregoeiro, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.
8.12. A habilitação e exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
8.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
8.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
8.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
8.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
8.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.1.
8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
8.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
8.18. **PROPOSTA READEQUADA - APÓS ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** e após a **EMPRESA SER DECLARADA VENCEDORA,** será convocada e deverá **ENVIAR A PROPOSTA CONSOLIDADA/FINAL** em papel timbrado e assinado digitalmente, com assinatura valida, no prazo máximo de duas horas, com seus preços readequados conforme valor de arrematação ou negociado, se for o caso. Sob pena de ser desclassificado/inabilitado.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 1 (um) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 1 (um) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

9.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

9.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.5. Os prazos dos itens 9.2. e 9.3. poderão, desde que devidamente justificados, ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.7.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com

a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.8. O gerenciador admite solicitação de carona na ata de registro de preço.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:.

11.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

11.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico licitacao@belterra.pa.gov.br

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;
13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
13.1.5. fraudar a licitação;
13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
13.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
13.2.1. advertência;
13.2.2. multa;
13.2.3. impedimento de licitar e contratar e
13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
13.3.2. as peculiaridades do caso concreto
13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
13.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.
13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável

de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
13.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
13.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do Portal de Compras públicas.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.belterra.pa.gov.br/ www.tcm.pa.gov.br

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.11.1. ANEXO I - Minuta de Termo de Contrato

15.11.2. ANEXO II - Minuta de Ata de Registro de Preços
15.11.3. ANEXO III - Termo de Referência
15.11.4. Apêndice do Anexo IV – Estudo Técnico Preliminar

EDJANE MEDEIROS ALVES:43953433253
Assinado de forma digital por EDJANE MEDEIROS ALVES:43953433253

Belterra, 29 de setembro de 2026.

Edjane Medeiros Alves
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 201/2025

=

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO

Processo Administrativo n° **xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **xx/xxxx,** QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO, POR INTERMÉDIO DO (A) E

A PREFEITURA, por intermédio do(a) **Secretaria Municipal de xxxxxxxxxx**, com sede no(a) xxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxx inscrito(a) no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxx neste ato representado(a) pelo(a) xxxxxxxxxx nomeado(a) pela Portaria nº xxxxxxx, de xx de xxxxxx de xxxx doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxx sediado(a) na xxxxxxxxxxxxxxxxx na cidade de xxxxxxxxxx doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por xxxxxxxxxxxxxxx conforme [atos constitutivos da empresa] **OU** [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº **xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) **Pregão Eletrônico nº XX/XXXX**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.1.1.1.1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.2. O objeto do presente instrumento é a contratação de **xxxxxxxxxxxxxxxxx** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					

2					
3					
...					

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. O Edital da Licitação;

1.4.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4.4.1.1. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.5. O prazo de vigência da contratação é de **xxxxxxxx** contados do(a) **xxxxxx a xxxxx**, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

1.6. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.7. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

1.8. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

1.8.1.1.1. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

1.9. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

1.9.1.1.1. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

1.10. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

1.10.1.1.1. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

1.11. O valor total da contratação é de **R$ xxxxxx (xxxxxxxxx).**

1.12. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.13. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

1.13.1.1.1. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

1.14. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

1.14.1.1.1. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em xxx de xxxxx de xxxxxx.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **xxxxxxxxxxx** (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

1.14.1.1.2. **7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.**

1.14.1.1.3. **7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de apostilamento.**

1.14.1.1.4. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1.15. São obrigações do CONTRATANTE:

1.15.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

1.15.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

1.15.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

1.15.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

1.15.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

1.15.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

1.15.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Municipio para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

1.15.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

1.15.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de **XXXXXX;**

1.15.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

1.16. Permitir acesso dos empregados da CONTRATANTE ás suas dependências para a solicitação de informações, com devida identificação.

1.17. Notificar a Fornecedora/ Contratada, sobre qualquer irregularidade ou desconformidade na prestação do serviço em relação às especificações contidas neste Termo de Referência, assim como defeitos de fabricação das peças fornecidas.

1.18. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

1.19. Comunicar oficialmente a CONTRATADA qualquer falha ocorrida, considerada de natureza grave;

1.20. Efetuar os pagamentos até 30 dias a conta da data de recebimento da nota previsto no projeto básico, (caso ocorra alguma falha, pendência, ou incorreção o prazo para pagamento contará a partir da reapresentação da nota).

1.21. Após a devida conferência e certificação de conformidade com o Termo de Referência, atestar a execução dos serviços no documento fiscal correspondente;

1.22. Rejeitar todo e qualquer serviço de qualidade inferior e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência;

1.23. Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do contratado pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

1.24. Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.

1.25. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

1.25.1.1.1. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

1.26. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1.27. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

1.28. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

1.29. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

1.30. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1.30.1. prova de regularidade municipal

1.30.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

1.30.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

1.30.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

1.30.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

1.31. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

1.32. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

1.33. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

1.34. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

1.35. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

1.36. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

1.37. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

1.38. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

1.39. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

1.40. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

1.41. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

1.42. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

1.43. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

1.44. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

1.45. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

1.46. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

1.47. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

1.48. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

1.49. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

1.50. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

1.51. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

1.52. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

1.53. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

1.53.1.1.1. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

1.54. **Não haverá exigência de garantia contratual da execução.**

1.54.1.1.1. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.55. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

1.56. Ainda, comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;
b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c. der causa à inexecução total do contrato;
d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
IV. **Multa:**

a. moratória de 0,5% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;

b. moratória de 15% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (.... por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
c. O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
d. Compensatória de 10% (..... por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6.Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7.Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
b. as peculiaridades do caso concreto;
c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d. os danos que dela provierem para o Contratante;
e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9.Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10.A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os

efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11.O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12.As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13.Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

1.56.1.1.1. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

1.57. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

1.58. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

1.58.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

1.58.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

1.58.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

1.59. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.60. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

1.61. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1.62. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1.63. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

1.63.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.63.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.63.3. Das indenizações e multas.

1.64. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

1.65. O CONTRATANTE poderá ainda:

1.65.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

1.65.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

1.66. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

1.66.1.1.1. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

1.67. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

1.68. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.69. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.70. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos

casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

1.71. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.71.1.1.1. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.72. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/unidade: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Fonte de recursos: xxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Elemento de despesa: xxxxxxxxxxxxxx

1.73. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

1.73.1.1.1. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

1.74. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

1.74.1.1.1. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

1.74.1.1.2. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo Portal da Transparência do Município. E, se necessário, será publicado nas impressas oficiais da União e do Estado.

1.74.1.1.3. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

1.75. Fica eleito o Foro da Comarca de Santarém para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Belterra-Pá, xxxxx de xxxx de xxxx

Representante legal do CONTRATANTE

Belterra
Prefeitura Municipal

Representante legal do CONTRATADO

ANEXO II - Minuta de Ata de Registro de Preços

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º

O(A).....PREFEITURA DE BELTERRA, através da Secretaria Municipal de xxxxx, com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx** especificado(s) no(s) item(ns)Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº **xxxxx/2025** que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, e-mail contatos, representante)							
X	Especificaç	Marca	Modelo	Unidade	Quantidad	Quantidade	Valor	Prazo garanti

	ão	(se exigida no edital)	(se exigido no edital)		e Máxima	Mínima	Und	a ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o **Secretaria Municipal de xxxxxxxxxxxx**

3.2. Não haverá participantes.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante

comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 1 via, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
PODER EXECUTIVO
Secretaria Municipal de Administração e Governo
CNPJ: 29.578.965/0001-48
Divisão de Licitação e Contratos

Belterra-Pá, xx de xxxxxxxx de 2026.

_____.
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Secretária Municipal de xxxxxxxxxxxxxx
Gerenciador

_____.
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CNPJ: xxxxxxxxxxxxxx
Fornecedor

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Und	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Und	Prazo garantia ou validade

TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Uasg:	980044
Objeto:	REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AUTOMÓVEIS LEVES E PESADOS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, SERVIÇOS DE LAVAGEM E GUINCHO E BORRACHARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMSA, SEMINFRA, SEMAP.

1. Informações básicas – Processo Administrativo.

O Processo Administrativo correspondente às demandas geradas para a condução da futura contratação é nº 036/2026

2. Área requisitante

2.1. Coordenadoria da Frota de veículos da Semsa

3. Definição do objeto.

REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AUTOMÓVEIS LEVES E PESADOS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, SERVIÇOS DE LAVAGEM E GUINCHO E BORRACHARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMSA, SEMINFRA E SEMAP.

4. Especificação dos itens. Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais

	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD SEMSA	QTD SEMINFRA	QTD SEMAP	QTD TOTAL	VALOR UNIT	Total	

	tapetes com água e sabão ou shampoo, incluindo motor							
				LOTE 4				
06	Serviço de **lavagem** completa para VEÍCULOS PESADOS. Incluindo, uso de aspirador para aspiração de toda a parte interna, porta-malas, forro teto, painel de instrumentos, limpeza dos tapetes ou piso com água e sabão ou shampoo, incluindo motor.	Und	300	50	-	350	R$ 477,45	R$ 167.107,50
				LOTE 05				
07	Serviços de **guincho** Plataforma para veículos, serviços de auto socorro de veículos tais como caminhonetes, Kombis, vans, e caminhões urbano de carga, ônibus e micro ônibus.	Km	3000	3000	1200	7200	R$ 22,75	R$ 163.800,00
				LOTE 06				
08	Serviços de Borracharia concerto de pneus furados, substituição, troca de estepes.	Und	150	500	50	700	R$ 83,50	R$ 58.450,00

Valor Total estimado para serviços e atividades correlatas SEMSA R$ 2.329.010,00 (DOIS MILHÕES, TREZENTOS E VINTE E NOVE MIL E DEZ REAIS).

Valor Total estimado para serviços e atividades correlatas SEMINFRA R$ 1.625.872,50 (UM MILHÃO SEISCENTOS E VINTE E CINCO MIL, OITOCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS.).

Valor total estimado para serviços e atividades correlatas SEMAP R$ 68.162,50 (sessenta e oito mil cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)

Valor Total estimado para peças e acessórios SEMSA R$ 900.000,00 (NOVECENTOS MIL REAIS).

Valor Total estimado para peças e acessórios SEMINFRA R$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS).

Valor Total estimado para peças e acessórios SEMAP R$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

Valor Total estimado do certame SEMSA R$ 3.229.010,00 (TRÊS MILHÕES DUZENTOS E VINTE E NOVE MIL, E DEZ REAIS).

Valor Total estimado do certame SEMINFRA R$ 2.125.872,50 (DOIS MILHÕES CENTO E TRINTA E NOVE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

Valor Total estimado do certame SEMAP R$ 148.162,50 (cento e quarenta e oito mil cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)

Valor Total geral do certame R$ 5.503.045,00 (cinco milhões quinhentos e três mil quarenta e cinco reais)

5. Justificativa da Contratação

SEMSA

O presente expediente visa justificar a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos automotores, com reposição de peças, acessórios, serviços de lavagem e guincho da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA). A demanda por essa contratação é emergente e fundamental para garantir a continuidade das operações da secretaria, assegurando que os veículos estejam sempre prontos para atender às crescentes e variadas demandas de saúde pública.

A frota da SEMSA atualmente está sendo composta por 24 veículos, incluindo ambulâncias, veículos leves, caminhonetes e ambulâncias 4x4 conforme lista que compõe o Estudo Técnico preliminar e Documento de Formalização de Demanda respectivamente. Estes veículos desempenham um papel crucial nas atividades de saúde, sendo utilizados em transporte de pacientes, vacinação, serviços de emergência e apoio logístico nas Unidades Básicas de Saúde e no Hospital Municipal de Belterra. Em uma região como Belterra, com sua vasta extensão territorial e com muitas vicinais não pavimentadas, a necessidade de manutenção constante é ainda mais evidente.

As condições adversas da região, que incluem um clima amazônico caracterizado por chuvas intensas e um solo muitas vezes irregular, aceleram o desgaste dos veículos. Este contexto demanda um serviço de manutenção que não apenas corrija falhas já existentes, mas que também antecipe problemas, garantindo a segurança e eficácia nos transportes. A manutenção preventiva, além de ser uma prática recomendada, é um investimento necessário para assegurar que a frota opere de maneira segura e eficiente, minimizando riscos para os usuários e profissionais de saúde.

A manutenção preventiva e corretiva é indispensável para garantir que os veículos permaneçam em condições operacionais ideais. Uma frota bem mantida não só reduz o tempo de indisponibilidade dos veículos, mas também prolonga sua vida útil, resultando em uma economia significativa nos custos operacionais a longo prazo. A capacidade de resposta rápida em situações de emergência é essencial, especialmente em casos que envolvem transferências de pacientes da zona rural para a zona urbana ou para o município de Santarém em situações mais graves. A agilidade no atendimento pode ser a diferença entre a vida e a morte, e, portanto, a manutenção adequada da frota é um compromisso inadiável da SEMSA com a saúde pública.

Além disso, a manutenção regular contribui para a eficiência operacional, evitando que pequenos problemas se transformem em grandes falhas que podem resultar em custos exorbitantes e atrasos no atendimento. Um veículo em boas condições não apenas garante a segurança dos passageiros, mas também proporciona confiança aos profissionais de saúde, que dependem desses meios para realizar suas atividades diárias.

A contratação dos serviços de manutenção está em plena conformidade com a Lei nº 14.133/21 art. 6 inciso XLV , artigo 18 que regulamenta a licitação e contratação de serviços públicos. Essa legislação visa garantir transparência, eficiência e

responsabilidade na gestão dos recursos públicos. O Sistema de Registro de Preços (SRP) utilizado pela SEMSA conforme o artigo 82 da lei permite a aquisição desses serviços de maneira mais ágil e econômica, favorecendo a gestão eficiente e a continuidade dos serviços essenciais. O SRP é uma ferramenta que possibilita a otimização dos processos de compra, permitindo que a SEMSA estabeleça contratos que garantam a prestação contínua e a qualidade dos serviços necessários.

Diante das considerações acima, a justificativa para a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, além dos serviços de lavagem e guincho da frota da SEMSA, está fundamentada em aspectos técnicos, operacionais e legais. A SEMSA reafirma seu compromisso em utilizar os recursos públicos de forma eficiente e ética, priorizando sempre a saúde e o bem-estar da população. O impacto positivo que a manutenção adequada da frota terá na qualidade dos serviços prestados à comunidade é inegável, refletindo diretamente na agilidade e eficácia do atendimento em saúde.

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos demanda metodologia de contratação que permita à Administração atender às necessidades que surgirem durante a vigência contratual, considerando que o desgaste e a necessidade de substituição de peças e componentes variam de acordo com as condições de uso, quilometragem, tempo de utilização, modelo, ano e estado de conservação de cada veículo.

Nesse contexto, mostra-se inadequada e pouco eficiente a definição prévia de quantitativos e valores individualizados para cada peça, uma vez que não é possível prever, com razoável grau de precisão, quais componentes apresentarão defeito ou atingirão o limite de sua vida útil ao longo da execução contratual. A elaboração de uma relação fechada de peças poderia ocasionar tanto a previsão de itens que não serão utilizados quanto a ausência de componentes que venham a ser necessários posteriormente.

Dessa forma, justifica-se a adoção de valor estimado/global destinado ao fornecimento de peças e componentes, vinculado à efetiva necessidade de manutenção dos veículos, permitindo maior flexibilidade e continuidade na execução dos serviços, sem obrigar a Administração à aquisição de peças desnecessárias.

Ressalta-se que a utilização de valor estimado não significa contratação automática ou aquisição integral do montante previsto, mas tão somente a definição de um limite estimativo de recursos destinado a atender às demandas que efetivamente forem identificadas durante a vigência contratual. O pagamento deverá ocorrer exclusivamente pelos serviços e peças efetivamente autorizados, fornecidos e devidamente comprovados.

Para garantir a economicidade, vantajosidade, transparência e controle da despesa pública, cada manutenção deverá ser precedida de diagnóstico e orçamento, contendo, no mínimo, a descrição do problema identificado, os serviços necessários, as peças a serem substituídas, seus respectivos valores e demais custos incidentes, ficando a execução condicionada à prévia autorização da Administração.

A metodologia também deverá prever mecanismos de controle dos preços praticados, tais como utilização de tabela de referência de preços, sistema de orçamento eletrônico ou outro parâmetro previamente definido no instrumento convocatório, bem como, quando aplicável, percentual de desconto ofertado pela contratada, assegurando que os valores pagos permaneçam

compatíveis com os preços de mercado.

Assim, a adoção de valor estimado para peças, em vez da contratação por quantitativos fixos de cada item, mostra-se tecnicamente adequada às características da manutenção automotiva, pois permite atender às necessidades reais e imprevisíveis da frota, preservando a continuidade dos serviços públicos e evitando o dimensionamento artificial de peças cuja demanda não pode ser previamente determinada

Em conclusão, a contratação desses serviços é uma questão crítica para garantir a operacionalidade da frota da SEMSA. A manutenção adequada dos veículos é essencial para que a secretaria possa continuar a atender as necessidades de saúde da comunidade de maneira ágil e eficaz, especialmente em situações de emergência que exigem uma resposta rápida e efetiva. O investimento em serviços de manutenção preventiva e corretiva, portanto, não é apenas uma medida de responsabilidade gerencial, mas um imperativo moral para a SEMSA, que busca incessantemente melhorar o atendimento à população e salvar vidas.

Ademais, a opção pelo Sistema de Registro de Preço originário de Pregão Eletrônico, é a mais viável, pois possui características vantajosas para a administração pública, por exemplo o fato da existência de facultatividade na contratação dos serviços do objeto licitado, sendo assim, a Administração tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis. Nesse sentido, justifica-se ainda a motivação para utilização do Sistema de Registro de Preços, sendo utilizado o registro de acordo com a necessidade dos serviços demandados, levando em consideração o desgaste natural. Outro ponto que merece destaque é o emprego de recursos financeiros somente para o atendimento imediato da demanda

Portanto tal realização do processo é de extrema importância para prosseguimento dos trabalhos sem que haja prejuízo à saúde pública. Sem mais nada para o momento justifico tal processo.

SEMINFRA

A Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA) possui, por atribuição legal, a responsabilidade de executar e fiscalizar obras públicas, realizar a manutenção de vias urbanas, estradas vicinais, limpeza pública e a gestão de serviços urbanos no município de Belterra-PA. Para o cumprimento pleno dessas competências, esta pasta dispõe de uma frota diversificada de veículos leves e pesados, cuja utilização contínua e o desgaste natural decorrente das severas condições operacionais das vias e frentes de trabalho exigem intervenções constantes de manutenção preventiva e corretiva, reposição

de peças, serviços de borracharia e lavagem pesada. A ausência de um contrato vigente para este fim compromete diretamente a continuidade dos serviços públicos essenciais, gerando o risco de paralisação da frota e, consequentemente, prejuízos inestimáveis à conservação e ao desenvolvimento da infraestrutura urbana e rural do município. Embora o certame tenha sido inicialmente planejado para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), verifica-se que o objeto licitado guarda total identidade com as demandas cotidianas da SEMINFRA, pois ambas as secretarias operam frotas que necessitam do mesmo padrão de suporte técnico e logístico, justificando plenamente a participação desta unidade gestora no certame em andamento. O Sistema de Registro de Preços (SRP), regulamentado na Lei Federal nº 14.133/2021, foi instituído justamente para conferir flexibilidade e eficiência às contratações públicas. A inclusão da SEMINFRA como Órgão Participante atende ao disposto no Art. 86 da referida lei, uma vez que a secretaria registrou formalmente suas demandas e estimativas de consumo junto ao Órgão Gerenciador (SEMSA) antes da publicidade do edital, para fins de integrar o Termo de Referência unificado. Diante do exposto, resta plenamente demonstrada a conveniência, a oportunidade e a legalidade da participação da Secretaria de Infraestrutura no certame em tela, visto que a contratação garantirá a operacionalidade da frota, a continuidade dos serviços de infraestrutura no município de Belterra-PA e a aplicação eficiente de recursos públicos.

SEMAP

O presente expediente tem por finalidade justificar a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e máquinas da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento e Pesca (SEMAP), incluindo reposição de peças, acessórios, serviços de lavagem e guincho, visando garantir a continuidade das atividades desenvolvidas pela secretaria. A frota da SEMAP é essencial para a execução de ações voltadas ao apoio da produção rural, recuperação e manutenção de estradas vicinais, assistência técnica aos produtores, transporte de insumos, fiscalização e demais serviços de interesse do setor agrícola. Considerando a extensa área territorial do município e as condições das vias, especialmente durante o período chuvoso, os veículos e máquinas estão sujeitos a desgaste constante, tornando indispensável a realização de manutenções periódicas. A manutenção preventiva e corretiva contribui para a segurança dos operadores, redução de paralisações, aumento da vida útil dos equipamentos e economia dos recursos públicos, evitando que pequenos defeitos resultem em falhas de maior complexidade e custo elevado. Além disso, assegura a disponibilidade da frota para atendimento das demandas da zona rural, garantindo eficiência e continuidade dos serviços prestados à população. A contratação encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021 e será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), modalidade que proporciona maior economicidade, flexibilidade e eficiência administrativa, permitindo a contratação dos serviços conforme a necessidade da secretaria e a disponibilidade orçamentária. Dessa forma, a contratação dos serviços de manutenção da frota da SEMAP mostra-se necessária e imprescindível para assegurar a operacionalidade dos veículos e máquinas, garantindo a continuidade das ações e projetos desenvolvidos pela secretaria, sem prejuízo ao atendimento das demandas do setor agrícola e das comunidades rurais do município.

6. Das dotações orçamentárias

6.1. As despesas decorrentes dos serviços constantes do objeto supramencionado correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, constante da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2026:

SEMSA

10 301 0004 2041 0000 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde - UBS
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0.1.29
10 302 0004 2046 0000 Manutenção do Hospital Municipal de Belterra - HMB
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0.1.00
10 301 0004 2039 0000 Manutenção das atividades do FMS
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0.1.00
10 301 0004 2041 0000 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde - UBS
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.1.00
10 302 0004 2046 0000 Manutenção do Hospital Municipal de Belterra - HMB
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.1.00
10 301 0004 2039 0000 Manutenção das atividades do FMS
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.1.00

SEMINFRA

ATIVIDADE: 04 122 0002 2010 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SEMINFRA
DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
001.001 RECURSO PRÓPRIO DO MUNICIPIO
DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO
ATIVIDADE: 15 451 0007 2054 0000 URBANIZAÇÃO DE BAIRROS DA SEDE DO MUNICÍPIO E DISTRITOS DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO
DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO
ATIVIDADE: 15 451 0007 2055 0000 AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS
DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO
DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO
ATIVIDADE: 15 452 0007 2056 0000 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO
DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO
ATIVIDADE: 15 452 0007 2057 0000 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO
DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO
DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO
ATIVIDADE: 17 512 0008 2059 0000 ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA ZONA URBANA
DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO
DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

SEMAP

FICHA: 348
Unidade:110701 Sec. Mun. Agricultura, Abastecimento e Pesca - SEMAP
Funcional: 20.605.0002.2009.0000 Manutenção de atividades da SEMAP
Cod. Despesa: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso: 0.1.00 – Recursos próprios do Município
FICHA: 359
Unidade:110701 Sec. Mun. Agricultura, Abastecimento e Pesca - SEMAP
Funcional: 20.606.0009.2098.0000 Aquisição e Manutenção de Equipamentos e Maquinas Agrícolas

Cod. Despesa: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso: 0.1.00 – Recursos próprios do Município
FICHA: 348
Unidade:110701 Sec. Mun. Agricultura, Abastecimento e Pesca - SEMAP
Funcional: 20.605.0002.2009.0000 Manutenção de atividades da SEMAP
Cod. Despesa: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso: 0.1.00 – Recursos próprios do Município
FICHA: 359
Unidade:110701 Sec. Mun. Agricultura, Abastecimento e Pesca - SEMAP
Funcional: 20.606.0009.2098.0000 Aquisição e Manutenção de Equipamentos e Maquinas Agrícolas
Cod. Despesa: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso: 0.1.00 – Recursos próprios do Município
FICHA: 346
Unidade:110701 Sec. Mun. Agricultura, Abastecimento e Pesca – SEMAP
Funcional: 20.605.0002.2009.0000 Manutenção de atividades da SEMAP
Cod. Despesa: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso: 0.1.00 – Recursos próprios do Município

7. Prazo de vigência contratual

A vigência do contrato iniciar-se-á na data da assinatura e estender-se-até o prazo fixado pela Secretaria, conforme a sua necessidade e respeitado o exercício orçamentário.

8. Requisitos da contratação

A escolha da solução para a manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA) e secretarias participantes deve considerar uma série de requisitos essenciais que garantam a eficácia e a adequação dos serviços prestados. Esses requisitos abrangem aspectos técnicos, operacionais e financeiros, que juntos asseguram a continuidade das operações e a segurança da população atendida.

Em primeiro lugar, é fundamental que os prestadores de serviços possuam **capacidades técnicas** e **mecânicas** adequadas, bem como certificações relevantes que atestem sua experiência na manutenção de veículos, especialmente ambulâncias e outros veículos utilizados em serviços de urgência e emergência. A equipe de profissionais deve ser qualificada, garantindo que os serviços de manutenção sejam realizados com precisão e conforme os padrões de segurança exigidos. Além disso, o prestador

deve dispor de equipamentos modernos e tecnologia apropriada para a execução de manutenções, o que permitirá agilidade e eficácia nas intervenções necessárias.

A disponibilidade de peças e acessórios de qualidade é outro aspecto crucial. O prestador deve garantir o acesso a componentes originais ou compatíveis, que sejam confiáveis e adequados para os veículos da Secretaria gerenciadora deste processo, como as secretarias participantes. Isso não apenas assegura a durabilidade dos reparos realizados, mas também minimiza o tempo de inatividade da frota, que é vital para atender às emergências de saúde pública.

A eficiência operacional dos serviços é igualmente importante. O prestador deve ser capaz de garantir prazos de atendimento rápidos, especialmente em situações de manutenção emergencial. Isso assegura que os veículos possam ser rapidamente colocados de volta em operação, prontos para atender a população. A proposta deve incluir um plano de manutenção preventiva detalhado, que aborde inspeções regulares e ajustes necessários, permitindo a identificação de problemas antes que se tornem falhas graves.

Além disso, a prestação de serviços deve ser acompanhada de relatórios periódicos que documentem as manutenções realizadas, incluindo diagnósticos, intervenções e recomendações. Esses relatórios são essenciais para a gestão eficiente da frota, pois permitem um acompanhamento contínuo do estado dos veículos e facilitam a tomada de decisões sobre futuras manutenções.

Por fim, a solução proposta deve ser financeiramente viável e alinhada ao orçamento da SEMSA. É necessário que o custo dos serviços seja compatível com o mercado, oferecendo um equilíbrio entre preço e qualidade. As condições de pagamento devem ser claras e favoráveis, permitindo uma melhor gestão do fluxo de caixa da secretaria. Além disso, a inclusão de garantias para os serviços realizados, como a cobertura de manutenções posteriores em caso de falhas nos reparos, é essencial para assegurar a qualidade da prestação de serviços.

Em suma, a consideração cuidadosa desses requisitos técnicos, operacionais e financeiros é fundamental para a escolha da solução de manutenção da frota de veículos da SEMSA. Atender a esses critérios garantirá não apenas a continuidade das operações da secretaria, mas também a eficiência e a segurança necessárias para o atendimento à saúde da população.

Além disso, são requisitos indispensáveis para a contratação:

- ✓ Conformidade com a legislação aplicável à contratação pública, especialmente a Lei nº 14.133/21.
- ✓ Cadastro regular no SICAF e ausência de impedimentos para contratar
- ✓ Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante
- ✓ Certidões válidas previstas na Lei 14.133/21 no Edital.
- ✓ Requisitos de Habilitação de acordo com o edital

Para fins de cadastramento da proposta e formulação dos lances no sistema eletrônico, deverá ser observada a composição específica de cada lote, constituído pela parcela referente aos serviços de manutenção, calculados por hora/homem, e pela parcela correspondente ao fornecimento de peças e acessórios.

O valor estimado pela Administração para o fornecimento de peças e acessórios constitui valor referencial destinado à execução contratual e NÃO PODERÁ SER REDUZIDO durante a fase de lances, devendo permanecer integralmente preservado na composição do valor do lote.

A disputa de preços mediante redução de valores deverá incidir exclusivamente sobre o item correspondente aos serviços de manutenção – HORA/HOMEM, tomando-se como referência o valor unitário estimado pela Administração para esse serviço.

Assim, durante a fase competitiva, os lances ofertados deverão representar redução do preço da hora/homem, sendo vedada a utilização do valor destinado às peças como parcela para absorção da redução decorrente dos lances.

Quanto às peças e acessórios, a vantagem econômica para a Administração será obtida por meio de PERCENTUAL DE DESCONTO, o qual não será objeto de redução do valor referencial das peças durante a etapa de lances no sistema eletrônico.

O percentual de desconto incidente sobre as peças e acessórios deverá ser informado pela licitante na proposta ajustada/readequada apresentada após o encerramento da fase de lances, no campo próprio ou documento específico, conforme modelo disponibilizado pela Administração.

Durante a execução contratual, o percentual de desconto ofertado será aplicado sobre os preços das peças e acessórios, de acordo com a tabela, catálogo, orçamento ou outra referência de preços expressamente definida neste Termo de Referência, observados os demais critérios estabelecidos para comprovação e autorização do fornecimento.

Para fins de elaboração da proposta readequada, deverá ser observada a seguinte sistemática:

a) Peças e acessórios: manutenção integral do valor referencial estimado pela Administração, sem redução decorrente dos lances, devendo ser indicado separadamente o percentual de desconto ofertado;

b) Serviços de manutenção – hora/homem: utilização do valor unitário resultante da fase de lances, necessariamente igual ou inferior ao preço estimado pela Administração;

c) Valor total do lote: será formado pela soma do valor destinado às peças e acessórios, que permanecerá integralmente preservado, com o valor total da hora/homem resultante da disputa.

A licitante não poderá apresentar lance que, direta ou indiretamente, implique redução do montante reservado ao fornecimento de peças e acessórios. Eventual redução do valor global deverá decorrer exclusivamente da redução do preço da hora/homem.

A proposta readequada deverá guardar absoluta correspondência com o resultado da fase competitiva, não sendo admitida majoração posterior do preço da hora/homem, tampouco redistribuição dos valores entre serviços e peças com a finalidade de compensar desconto indevidamente aplicado sobre a parcela reservada às peças.

O descumprimento da metodologia estabelecida neste item, inclusive mediante apresentação de proposta ou lance que reduza o valor referencial reservado às peças e acessórios, poderá ensejar a não aceitação da proposta, após oportunizado o saneamento ou esclarecimento cabível, quando juridicamente admissível.

9. Da formulação dos lances e da composição do preço do lote

9.1. Para fins de cadastramento da proposta e formulação dos lances no sistema eletrônico, deverá ser observada a composição específica de cada lote, constituído pela parcela referente aos serviços de manutenção, calculados por hora/homem, e pela parcela correspondente ao fornecimento de peças e acessórios.

9.2. O valor estimado pela Administração para o fornecimento de peças e acessórios constitui valor referencial destinado à execução contratual e NÃO PODERÁ SER REDUZIDO durante a fase de lances, devendo permanecer integralmente preservado na composição do valor do lote.

9.3. A disputa de preços mediante redução de valores deverá incidir exclusivamente sobre o item correspondente aos serviços de manutenção – HORA/HOMEM, tomando-se como referência o valor unitário estimado pela Administração para esse serviço.

9.4 Assim, durante a fase competitiva, os lances ofertados deverão representar redução do preço da hora/homem, sendo vedada a utilização do valor destinado às peças como parcela para absorção da redução decorrente dos lances.
9.5 Quanto às peças e acessórios, a vantagem econômica para a Administração será obtida por meio de PERCENTUAL DE DESCONTO, o qual não será objeto de redução do valor referencial das peças durante a etapa de lances no sistema eletrônico.
9.6 O percentual de desconto incidente sobre as peças e acessórios deverá ser informado pela licitante na proposta ajustada/readequada apresentada após o encerramento da fase de lances, no campo próprio ou documento específico, conforme modelo disponibilizado pela Administração.
9.7 Durante a execução contratual, o percentual de desconto ofertado será aplicado sobre os preços das peças e acessórios, de acordo com a tabela, catálogo, orçamento ou outra referência de preços expressamente definida neste Termo de Referência, observados os demais critérios estabelecidos para comprovação e autorização do fornecimento.
9.8 Para fins de elaboração da proposta readequada, deverá ser observada a seguinte sistemática:
d) Peças e acessórios: manutenção integral do valor referencial estimado pela Administração, sem redução decorrente dos lances, devendo ser indicado separadamente o percentual de desconto ofertado;
e) Serviços de manutenção – hora/homem: utilização do valor unitário resultante da fase de lances, necessariamente igual ou inferior ao preço estimado pela Administração;
f) Valor total do lote: será formado pela soma do valor destinado às peças e acessórios, que permanecerá integralmente preservado, com o valor total da hora/homem resultante da disputa.
9.9 A licitante não poderá apresentar lance que, direta ou indiretamente, implique redução do montante reservado ao fornecimento de peças e acessórios. Eventual redução do valor global deverá decorrer exclusivamente da redução do preço da hora/homem.
9.10 A proposta readequada deverá guardar absoluta correspondência com o resultado da fase competitiva, não sendo admitida majoração posterior do preço da hora/homem, tampouco redistribuição dos valores entre serviços e peças com a finalidade de compensar desconto indevidamente aplicado sobre a parcela reservada às peças.
9.11 O descumprimento da metodologia estabelecida neste item, inclusive mediante apresentação de proposta ou lance que reduza o valor referencial reservado às peças e acessórios, poderá ensejar a não aceitação da proposta, após oportunizado o saneamento ou esclarecimento cabível, quando juridicamente admissível

10. Obrigações da Contratada

10.1. Entregar os serviços ou peças dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.
10.2. Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela secretaria de saúde com respeito à execução do Contrato;

10.3. Responsabilizar pela qualidade dos serviços, corrigindo, no prazo máximo de 48 horas, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual, sem qualquer custo adicional à SEMSA ou quaisquer da ordenadora participante.
10.4. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela SEMSA ou quaisquer das ordenadora participante.
10.5. Reparar ou indenizar, dentro do prazo estipulado pela autoridade competente, todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens do contratante, ou de terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados e fornecedores
10.6. A Contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados neste instrumento, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável, favorecer e garantir a qualidade do objeto.
10.7. Executar o contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados e dos produtos entregues;
10.8. Assegurar e facilitar o acompanhamento, bem como a fiscalização, dos serviços objeto do contrato por parte da equipe do gestor/fiscal de contrato do Contratante, durante a sua execução;
10.9. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Contratante, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
10.10.Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação definida neste Termo de Referência, sem prévia anuência do Contratante. Caso ocorra a subcontratação, mesmo que autorizada pelo Contratante, este não se responsabilizará por qualquer obrigação ou encargo do subcontratado.

10.11. Fornecer os materiais descritos nos respectivos grupos, com rapidez e eficiência.

10.12. Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações e de dados do Contratante.
10.13. Cumprir o objeto do contrato estritamente de acordo com as normas que regulamentam o objeto da contratação.
10.14. Caso ocorra problemas com o objeto, a empresa deverá substituir o mesmo imediatamente com as mesmas características técnicas da anterior, para que não haja interrupção na execução do objeto.
10.15. Não será aceito em hipótese alguma produtos fora das qualidades exigidas em Lei.
10.16. A empresa deverá após recebimento da ordem de serviço fornecer o serviço/produto, ocorrendo atraso na entrega deverá ser devidamente justificado.

11. Obrigações da contratante

11.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATANTE ás suas dependências para a solicitação de informações, com devida identificação.
11.2. Notificar a Fornecedora/ Contratada, sobre qualquer irregularidade ou desconformidade na prestação do serviço em relação às especificações contidas neste Termo de Referência, assim como defeitos de fabricação das peças fornecidas.
11.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
11.4. Comunicar oficialmente a CONTRATADA qualquer falha ocorrida, considerada de natureza grave;
11.5. Efetuar os pagamentos até 30 dias a conta da data de recebimento da nota previsto no projeto básico, (caso ocorra alguma falha, pendência, ou incorreção o prazo para pagamento contará a partir da reapresentação da nota).
11.6. Após a devida conferência e certificação de conformidade com o Termo de Referência, atestar a execução dos serviços no documento fiscal correspondente;
11.7. Rejeitar todo e qualquer serviço de qualidade inferior e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência;
11.8. Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do contratado pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
11.9. Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.

12- Forma e local de entrega

12.1. Os serviços de manutenção devem ser realizados nas instalações da contratada, conforme as ordens de serviço emitidas.
12.2. A CONTRATADA deverá realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva com a máxima celeridade, eficiência e qualidade, adotando todas as medidas necessárias para minimizar o tempo de indisponibilidade dos veículos da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA ou quaisquer das ordenadora participante
12.3. Os veículos encaminhados para manutenção deverão receber atendimento prioritário, especialmente aqueles utilizados no transporte de pacientes, equipes de saúde, medicamentos, vacinas e demais atividades consideradas essenciais pela Administração.
12.4. Após a autorização da execução dos serviços pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá iniciar os trabalhos no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, salvo situações devidamente justificadas e aceitas pela fiscalização do contrato.
12.5. Os serviços deverão ser concluídos e o veículo disponibilizado para retirada no menor prazo tecnicamente possível, observando os seguintes prazos máximos:
12.5.1. Manutenções de baixa complexidade: até **03 (três) dias úteis**;

12.5.2. Manutenções de média complexidade: até **05 (cinco) dias úteis;**
12.5.3. Manutenções de alta complexidade: até **10 (dez) dias úteis,** mediante justificativa técnica formal da CONTRATADA e aprovação da fiscalização.
12.5.4. **Ambulâncias e veículos de atendimento emergencial:** início do serviço em até **12 horas** após a autorização e conclusão no menor prazo tecnicamente possível, com prioridade absoluta sobre os demais veículos.
12.6. Nos casos em que houver necessidade de aquisição de peças não disponíveis no mercado local ou ocorrência de circunstâncias excepcionais que possam comprometer os prazos estabelecidos, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE, apresentando justificativa técnica fundamentada e previsão de conclusão dos serviços.
12.7. O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no contrato, sem prejuízo da responsabilização por eventuais danos causados à Administração em decorrência da indisponibilidade dos veículos.
12.8. A fiscalização contratual poderá determinar prioridade máxima para determinados veículos, devendo a CONTRATADA adotar as providências necessárias para atendimento imediato da demanda, em razão do interesse público e da continuidade dos serviços essenciais de saúde.
12.9. Para peças e acessórios, a entrega deve ser realizada diretamente no local indicado pela SEMSA ou quaisquer das ordenadora participante.
12.10. A contratada deve notificar a SEMSA ou quaisquer das ordenadora participante sobre a conclusão dos serviços e entrega de peças, apresentando a documentação necessária.
12.11. A entrega de materiais e serviços deve ser acompanhada de notas fiscais, relatórios de serviço e qualquer outro documento pertinente que comprove a execução.
12.12. Os serviços de manutenção e as entregas de peças deverão ser realizados no endereço do Hospital Municipal de Belterra, localizado na Estrada 01 s/n, Bairro Jurubeba, Belterra – Pará. ou em outro local que a SEMSA ou quaisquer das ordenadora participante indicar previamente.
12.13. A contratada deve garantir que sua equipe tenha acesso ao local de entrega e execução dos serviços, respeitando os horários estabelecidos pela SEMSA ou quaisquer das ordenadora participante.
12.14. As entregas de peças e acessórios devem ser realizadas em até 02 (dois) dias úteis após a solicitação, e os serviços de manutenção devem ser concluídos em conformidade com as ordens de serviço emitidas.
12.15. Em caso de atrasos, a contratada deve comunicar a SEMSA ou quaisquer das ordenadora participante imediatamente, apresentando justificativas e um novo cronograma.

13. Pagamento

13.1. O pagamento será feito no prazo de 30(trinta) dias a contar do início da execução do objeto, onde a nota fiscal será atestada pelo fiscal do contrato.

13.2. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no tópico 13.1. passará a contar da data de reapresentação da nota fiscal.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As Licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira. Aqueles que agirem de má-fé estarão sujeitos às penalidades previstas em Lei.

14.2. O material deverá ser entregue rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais

Belterra, Pará, 11 de Agosto de 2025.

Assinatura do gerenciador:

EDJANE MEDEIROS ALVES:43953433253 — Assinado de forma digital por EDJANE MEDEIROS ALVES:43953433253

Edjane Medeiros Alves
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Nº 201/2025
GERENCIADORA

RELISON SILVA DO NASCIMENTO:00195033264 — Assinado de forma digital por RELISON SILVA DO NASCIMENTO:00195033264

Relison Silva do Nascimento
Secretária Municipal de Infraestrutura
Decreto Nº 005/2025
Participante

SERGIO CARDOSO DE CAMPOS:80353436887 — SERGIO CARDOSO DE CAMPOS:80353436887

Sergio Cardoso de Campos
Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca
Decreto Nº 006/2025
Participante

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES	
Órgão	Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA
UASG	980044
Objeto	REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AUTOMÓVEIS LEVES E PESADOS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, SERVIÇOS DE LAVAGEM, GUINCHO E BORRACHARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMSA.
Proc. Adm.	036/2026
1. Informações básicas – Processo Administrativo	
1.1. O Processo Administrativo correspondente às demandas geradas para a condução da futura aquisição é nº 036/2026	
2. Área requisitante	
2.1. Coordenação da atenção em Saúde	

Eixo 1 – Da necessidade:

3. Descrição da necessidade da contratação

A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade, segurança, eficiência e disponibilidade da frota de veículos pertencentes e/ou utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), composta por automóveis leves e pesados empregados no transporte de pacientes, equipes de saúde, medicamentos, insumos, equipamentos e demais atividades essenciais ao funcionamento da rede municipal de saúde.

Considerando o uso contínuo e intenso dos veículos em ações assistenciais, administrativas e de apoio logístico, torna-se indispensável a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento e reposição de peças, componentes e acessórios originais ou de qualidade equivalente, visando garantir condições adequadas de funcionamento, segurança, conservação e prolongamento da vida útil dos veículos.

A contratação contempla ainda os serviços de lavagem, guincho e borracharia, indispensáveis para a manutenção das condições de higiene, conservação, segurança e operacionalidade da frota. Os serviços de lavagem contribuem para a preservação dos veículos e para a adequada apresentação dos mesmos, especialmente aqueles utilizados no transporte de pacientes. Os serviços de guincho são necessários para atender situações emergenciais de pane mecânica, elétrica ou acidentes, evitando a interrupção prolongada dos serviços públicos de saúde. Já os serviços de borracharia são fundamentais para assegurar condições adequadas de trafegabilidade e segurança dos veículos.

A inexistência de estrutura própria, equipamentos especializados, ferramentas adequadas e quadro técnico suficiente para a execução integral desses serviços pela Administração Municipal evidencia a necessidade da contratação de empresa especializada, capaz de atender de forma ágil e eficiente às demandas da SEMSA.

Dessa forma, a contratação pretendida busca garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde, reduzir o tempo de indisponibilidade dos veículos, minimizar riscos de interrupção das atividades assistenciais e promover maior economicidade na gestão da frota, assegurando o atendimento das necessidades da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal.

4. Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

A estimativa das quantidades para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de automóveis leves e pesados, com fornecimento de peças e acessórios, serviços de lavagem, guincho e borracharia, foi elaborada com base no levantamento da frota vinculada à Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), considerando o histórico de utilização dos veículos, a quilometragem média anual percorrida, os registros de manutenção dos exercícios anteriores e as demandas operacionais previstas para o período de vigência contratual.

Foram analisados os relatórios de abastecimento, ordens de serviço, processos de contratação anteriores, registros de manutenção corretiva e preventiva, bem como o quantitativo atual de veículos leves, ambulâncias, caminhonetes, vans e demais veículos utilizados pela SEMSA.

A memória de cálculo considerou:

- Quantidade de veículos integrantes da frota;
- Frequência recomendada para manutenções preventivas;
- Histórico de substituição de peças e componentes;
- Média anual de serviços de borracharia realizados;
- Média anual de lavagens por veículo;
- Ocorrências de remoção por guincho registradas em exercícios anteriores;
- Ampliação ou redução prevista da frota durante a vigência contratual.

Portanto para a realização do certame as quantidades necessárias são com base na lista de veículos abaixos:

LISTAGEM FROTA SECRETÁRIA SAÚDE DAS PLACAS, RENAVAM e KM ATUAL DE CADA UNIDADES PERTENCENTES.

(CARROS).

1º VW AMAROCK- ANO 2018/2019 CD 4X4 SE PLACA: EQY-7670 (CARRO APOIO SÃO JORGE) {CÓD RENAVAM: 01180593879} **Pagando IPVA integral (PATRI – 002)**

2º I / VW AMAROCK /ANO 2018 CD 4X4 SE PLACA: BZK-2299 (AMBULÂNCIA ESF PIQUIATUBA) {**CÓD RENAVAM: 01181559798**} **Pagando IPVA integral (PATRI – 001) KM ATUAL**

3º I / FORD RANGER XL 13P ANO 2008/2009 4X4 PLACA: JVU-2824 (CARRO APOIO SECRETÁRIA SAÚDE) {**CÓD RENAVAM: 0012445640-5**} **Isento IPVA (SEM PATRI) D / GE**

4º I / FORD RANGER ANO 2020 XL CD4 22C 4X4 PLACA: QVO3A05 (CARRO APOIO UBS ALINE SIQUEIRA) {**CÓD RENAVAM: 01232408201**} **Pagando IPVA integral (PATRI – 0461)**

5º I / FORD RANGER ANO 2020 XL CD4 22C 4X4 PLACA: QVO2J65 (CARRO APOIO UBS ALINE SIQUEIRA) {**CÓD RENAVAM: 01232409020**} **Pagando IPVA integral (PATRI – 0460)**

6º MMC / TRITON SPO OUDOOR M 4X4 PLACA: RWN-2F54 (CARRO APOIO USFR PIQUIATUBA) {**CÓD RENAVAM: 01301992710**} **Pagando IPVA integral (PATRI – 03560)**

7º VW / UP TAKE ANO 2020 MCV PLACA: QVO2J85 (CARRO APOIO USF STRADA 04) {**CÓD RENAVAM: 01232409461**} **Pagando IPVA integral (PATRI – 0459)**

8º FIAT / STRADA ANO 2018-2019 MODIFICAR AB1 PLACA: PTJ-7307 (AMBULÂNCIA UBS/ PRAINHA) {**CÓD RENAVAM: 01179843662**} **Pagando IPVA integral (PATRI – 03059)**

9º I / PEUGEOT / ANO 2017-2018 PART MARIMAR A PLACA: **QEZ-8191** (AMBULÂNCIA HOSPITAL) {**CÓD RENAVAM: 1141639936**} **Isento IPVA (SEM PATRI) D / GE**

10º I / PEUGEOT / ANO 2017-2018 PART MARIMAR A PLACA: **QEZ-9631** (AMBULÂNCIA UBS SÃO JORGE) {**CÓD RENAVAM: 1141678451**} **Isento IPVA (SEM PATRI) D / GE**

11º I / CITROEN BERLINGO GRE A /ANO 2018-2019 PLACA: **QEP-2648** (AMBULÂNCIA HOSPITAL) {**CÓD RENAVAM: 0116957319-0**} **Isento IPVA (SEM PATRI) D / GE**

12º FIAT DUCATO MC MULTI JET AMB USA ANO 2020 PLACA: **QVP7H78** (AMBULÂNCIA HOSPITAL) {**CÓD RENAVAM: 01241805188**} **Pagando IPVA integral (PATRI – 0612)**
13º FIAT DUCATO MC RONTANA AMB USB ANO 2010-2010 PLACA: **NSL-3475** (AMBULÂNCIA HOSPITAL) {**CÓD RENAVAM: 0022587867-4**} **Isento IPVA (SEM – PATRI) D / GE OBS: RESPONSABILIDADE DA CONFLONA A MANUTENÇÃO.**
14º I / MERCEDEZ. BENZ 313 CDI MARIMAR AMB USB ANO 2011-2012 PLACA: **HNH-9I81** (AMBULÂNCIA HOSPITAL) {**CÓD RENAVAM: 0045792527-2**} **Isento IPVA (PATRI – 01934) D / GE B**
15º FIAT DOBÔ GREENCAR M04 ANO 2010-2010 PLACA: **NSR-5626** (AMBULÂNCIA CMD CORPUS CRISTY) {**CÓD RENAVAM: 0023006813-8**} **Isento IPVA (SEM PATRI) D / GE**
16º FIAT FIORINO IE ANO 2006-2006 PLACA: **JVN-2478** (AMBULÂNCIA CMD NAZARÉ) {**CÓD RENAVAM: 0094098246-3**} **Isento IPVA (SEM – PATRI)**
17º CORSA FIESTA ROCAM ANO 2013-2013 PLACA: **OTN-4C71** (CARRO APOIO SETOR VIGILÂNCIA SANITÁRIA / ENDEMIAS) {**CÓD RENAVAM: 0051604450-8**} **Isento IPVA (PATRI – 01933) D / GE B**
18º VW/KM ALFA 8000 ANO 2005-2005 PLACA: **JVO-7E99**/PA (MICRO-ÔNIBUS SECRETÁRIA SAÚDE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO) {**CÓD RENAVAM: 00870638572**} **Isento IPVA (PATRI – 01931) D / GE B**
19º FIAT PALIO ANO 2009-2010 PLACA: **JVF-8296** (CARRO APOIO SEC SAÚDE) { **CÓD RENAVAM: 00142431907**} **Isento IPVA (SEM – PATRI) D / GE**
20º FIAT / MOBI ANO 2022-2023 PLACA: **RWQ-8807** (CARRO APOIO ESF ANA CÉLIA) {**CÓD RENAVAM: 01322243210** } **Pagando IPVA Integral (SEM – PATRI) D / GE**
21ºVW/MASCA GRANMICO E Q ANO 2022-2023 PLACA : RDX-1I11(CARRO APOIO SEC SAÚDE E TFD) {CÓDIGO RENAVAM: 01339630726} ISENTO IPVA.
22º FIAT STRADA END MFIBRA A –ANO 2022 PLACA QVX-8B64 {AMBUL HOSPITAL) {CÓDIGO RENAVAM 01299814201}ISENTO IPVA
23º RENAULT /KWID ZEN 2- ANO 2022 PLACA RXE-5G92 (CARRO APOIO ARAMANAÍ) CÓDIGO RENAVAM 01342614876.
24º L200 TRITON OUDOOR GLX 2.4 D 4X4 – ANO 2022- PLACA RWN-2F54 (APOIO ATENÇÃO BÁSICA)

Lote 01			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTD**
01	Serviços de manutenção preventiva e corretiva em VEÍCULOS PESADOS Descrição do serviço: troca de óleo do motor, óleo para caixa de marcha, óleo hidráulico, óleo de freio, limpeza e troca de filtros do ar condicionado, bateria, extintores, filtros, suspensão. Sistema de freios, direção, para-brisa, outros serviços e troca de peças em geral.	H/ HOMEM	1500h
02	Fornecimento de Peças e Acessórios Originais e Genuínos item 1.	% DESCONTO	-
Valor estimado de peças e acessórios do item 2 R$ 100.000,00			
Lote 02			
03	Serviços de manutenção preventiva e corretiva em VEÍCULOS LEVES. Descrição do Serviço: troca de óleo do motor, óleo para caixa de marcha, óleo hidráulico, óleo de freio, limpeza e troca de filtros do ar condicionado, bateria, extintores, filtros, suspensão; Sistema de	H/ HOMEM	4000

	freios, direção, para-brisa, outros serviços e troca de peças em geral.		
04	Fornecimento de Peças e Acessórios Originais e Genuínos item 3.	% DESCONTO	-
VALOR ESTIMADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DO ITEM 4- R$ 800.000,00			
Lote 03			
05	Serviço de **lavagem** completa para VEÍCULOS LEVES Incluindo, uso de aspirador para aspiração de toda a parte interna, porta-malas, forro teto, painel de instrumentos, limpeza dos tapetes com água e sabão ou shampoo, incluindo motor	Und	600
Lote 04			
06	Serviço de **lavagem** completa para VEÍCULOS PESADOS. Incluindo, uso de aspirador para aspiração de toda a parte interna, porta-malas, forro teto, painel de instrumentos, limpeza dos tapetes ou piso com água e sabão ou shampoo, incluindo motor.	Und	300
Lote 05			
07	Serviços de **guincho** Plataforma para veículos, serviços de auto socorro de veículos tais como caminhonetes, Kombis, vans, e caminhões urbano de carga, ônibus e micro ônibus.	Km	3000
Lote 06			
08	Serviços de Borracharia concerto de pneus furados, substituição, troca de estepes.	Und	150

5. Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução

A escolha da solução para a manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA) deve considerar uma série de requisitos essenciais que garantam a eficácia e a adequação dos serviços prestados. Esses requisitos abrangem aspectos técnicos, operacionais e financeiros, que juntos asseguram a continuidade das operações e a segurança da população atendida.

Em primeiro lugar, é fundamental que os prestadores de serviços possuam **capacidades técnicas e mecânicas** adequadas, bem como certificações relevantes que atestem sua experiência na manutenção de veículos, especialmente ambulâncias e outros veículos utilizados em serviços de urgência e emergência. A equipe de profissionais deve ser qualificada, garantindo que os serviços de manutenção sejam realizados com precisão e conforme os padrões de segurança exigidos. Além disso, o prestador deve dispor de equipamentos modernos e tecnologia apropriada para a execução de manutenções, o que permitirá agilidade e eficácia nas intervenções necessárias.

A disponibilidade de peças e acessórios de qualidade é outro aspecto crucial. O prestador deve garantir o acesso a componentes originais ou compatíveis, que sejam confiáveis e adequados para os veículos da SEMSA. Isso não apenas assegura a durabilidade dos reparos realizados, mas também minimiza o tempo de inatividade da frota, que é vital para atender às emergências de saúde pública.

A eficiência operacional dos serviços é igualmente importante. O prestador deve ser capaz de garantir prazos de atendimento rápidos, especialmente em situações de manutenção emergencial. Isso assegura que os veículos possam ser rapidamente colocados de volta em operação, prontos para atender

a população. A proposta deve incluir um plano de manutenção preventiva detalhado, que aborde inspeções regulares e ajustes necessários, permitindo a identificação de problemas antes que se tornem falhas graves.

Além disso, a prestação de serviços deve ser acompanhada de relatórios periódicos que documentem as manutenções realizadas, incluindo diagnósticos, intervenções e recomendações. Esses relatórios são essenciais para a gestão eficiente da frota, pois permitem um acompanhamento contínuo do estado dos veículos e facilitam a tomada de decisões sobre futuras manutenções.

Considerando a realização do certame, após constatado os itens necessários pra perfeita prestação de serviço, a realização de contratação será por meio de lotes deste modo sendo divididos conforme o serviço prestado e valor necessário para suporte dos materiais necessários.

Por fim, a solução proposta deve ser financeiramente viável e alinhada ao orçamento da SEMSA. É necessário que o custo dos serviços seja compatível com o mercado, oferecendo um equilíbrio entre preço e qualidade. As condições de pagamento devem ser claras e favoráveis, permitindo uma melhor gestão do fluxo de caixa da secretaria. Além disso, a inclusão de garantias para os serviços realizados, como a cobertura de manutenções posteriores em caso de falhas nos reparos, é essencial para assegurar a qualidade da prestação de serviços.

Em suma, a consideração cuidadosa desses requisitos técnicos, operacionais e financeiros é fundamental para a escolha da solução de manutenção da frota de veículos da SEMSA. Atender a esses critérios garantirá não apenas a continuidade das operações da secretaria, mas também a eficiência e a segurança necessárias para o atendimento à saúde da população.

Os resultados pretendidos, em termos de efetividade de desenvolvimento nacional sustentável e

A contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como de lavagem e guincho para a frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), visa alcançar resultados significativos que impactarão positivamente a eficiência das operações de saúde pública na região. Esses resultados são essenciais não apenas para a continuidade das atividades da SEMSA, mas também para garantir a segurança e a qualidade do atendimento à população.

Um dos principais resultados esperados é a **redução do tempo de inatividade dos veículos**. Com a implementação de um plano de manutenção preventiva eficaz, espera-se que a frota permaneça operacional por mais tempo, minimizando a ocorrência de falhas inesperadas. Isso permitirá que os veículos estejam sempre prontos para atender às demandas emergenciais, especialmente em situações críticas que exigem deslocamentos rápidos e seguros.

A **segurança dos pacientes e profissionais de saúde** é outro resultado importante. Veículos bem mantidos e limpos proporcionam um ambiente seguro para o transporte de pacientes, reduzindo os riscos de acidentes e garantindo que os serviços de saúde possam ser prestados de maneira confiável. A inclusão de serviços de lavagem contribui para manter a higiene e a apresentação dos veículos, reforçando a confiança dos usuários nos serviços oferecidos pela SEMSA.

A **diminuição dos custos operacionais** é um resultado desejado a longo prazo. A manutenção regular dos veículos, aliada à disponibilidade de serviços de guincho para situações de emergência, tende a evitar reparos emergenciais, que costumam ser mais caros e disruptivos. Com uma gestão eficiente da frota, espera-se uma redução significativa nas despesas relacionadas a manutenções corretivas e atendimentos emergenciais, permitindo que recursos públicos sejam redirecionados para outras áreas prioritárias da saúde.

Além disso, a **melhoria na qualidade do atendimento** à população é um resultado central dessa contratação. Com veículos sempre prontos, limpos e em condições ideais de funcionamento, a SEMSA poderá realizar atendimentos de forma mais ágil e eficaz, especialmente em áreas remotas e de difícil acesso. Isso é crucial para garantir que as ações de saúde, como vacinação e transporte de pacientes, sejam realizadas sem atrasos.

Por fim, a contratação contribuirá para uma **gestão mais eficiente da frota**. A implementação de relatórios periódicos sobre as manutenções realizadas, juntamente com a documentação dos serviços de lavagem e guincho, permitirá um monitoramento contínuo do estado dos veículos. Esse acompanhamento facilitará a tomada de decisões informadas sobre futuras intervenções, contribuindo para uma administração mais transparente e responsável dos recursos públicos.

Em suma, os resultados pretendidos com a contratação dos serviços de manutenção, lavagem e guincho da frota de veículos da SEMSA incluem a redução do tempo de inatividade, maior segurança, diminuição de custos operacionais, melhoria na qualidade do atendimento e uma gestão mais eficiente da frota. Esses resultados são fundamentais para garantir que a SEMSA continue a cumprir sua missão de promover a saúde e o bem-estar da população.

7. Levantamento de mercado

Para assegurar uma contratação eficiente e vantajosa, foi realizado um levantamento de mercado no qual inicialmente, foi realizada uma pesquisa de preços junto ao Banco de Preços para obter um panorama das condições de mercado. Foram coletadas informações de valor no sistema de pesquisa do google para os itens especificados, permitindo uma análise comparativa. A pesquisa incluiu principalmente os preços unitários dos itens conforme consta no Relatório Resumido de Cotação acostado nos autos deste processo.

Tal pesquisa serve de base para entender o cenário do mercado, e se os valores praticados pelos fornecedores nacionais. Essa análise permitirá identificar os preços praticados no mercado o que auxiliará no processo de aquisição do objeto, garantindo a eficiência e qualidade da aquisição contratado.

Com base nessas informações, será possível elaborar um processo administrativo que reflita as melhores práticas de mercado, assegurando a competitividade e transparência do processo de contratação. Abaixo consta um demonstrativo do panorama dos valores praticados no mercado, tal pesquisa foi realizada através do site mencionado Nesse momento o levantamento, como dito anteriormente, será para delimitar e conhecer as práticas de valoração de mercado.

Fonte de pesquisa: banco de Preço

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	Valor Unt.	Valor total
Lote 01					
01	Serviços de manutenção preventiva e corretiva em VEÍCULOS PESADOS Descrição do serviço: troca de óleo do motor, óleo para caixa de marcha, óleo hidráulico, óleo de freio, limpeza e troca de filtros do ar condicionado, bateria, extintores, filtros, suspensão. Sistema de freios, direção, para-brisa, outros serviços e troca de peças em geral.	H/ HOMEM	1500h	R$ 636,00	R$ 954.000,00
02	Fornecimento de Peças e Acessórios Originais e Genuínos item 1.	% DESCONTO	-	-	-
Valor estimado de peças e acessórios do item 2 R$ 100.000,00					
Lote 02					
03	Serviços de manutenção preventiva e corretiva em VEÍCULOS LEVES. Descrição do Serviço: troca de óleo do motor, óleo para caixa de marcha, óleo hidráulico, óleo de freio, limpeza e troca de filtros do ar condicionado, bateria, extintores, filtros, suspensão; Sistema de freios, direção, para-brisa, outros serviços e troca de peças em geral.	H/ HOMEM	4000	R$ 228,00	R$ 912.000,00
04	Fornecimento de Peças e Acessórios Originais e Genuínos item 3.	% DESCONTO	-	-	-
VALOR ESTIMADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DO ITEM 4- R$ 800.000,00					
Lote 03					
05	Serviço de **lavagem** completa para VEÍCULOS LEVES Incluindo, uso de aspirador para aspiração de toda a parte interna, porta-malas, forro teto, painel de instrumentos, limpeza dos tapetes com água e sabão ou shampoo, incluindo motor	Und	600	R$ 115,00	R$ 69.000,00

Lote 04					
06	Serviço de **lavagem** completa para VEÍCULOS PESADOS. Incluindo, uso de aspirador para aspiração de toda a parte interna, porta-malas, forro teto, painel de instrumentos, limpeza dos tapetes ou piso com água e sabão ou shampoo, incluindo motor.	Und	300	R$ 409,80	R$ 122.940,00
Lote 05					
07	Serviços de **guincho** Plataforma para veículos, serviços de auto socorro de veículos tais como caminhonetes, Kombis, vans, e caminhões urbano de carga, ônibus e micro ônibus.	Km	3000	R$ 24,00	R$ 72.000,00
Lote 06					
08	Serviços de Borracharia concerto de pneus furados, substituição, troca de estepes.	Und	150	R$ 34,00	R$ 5.100,00

Valor total estimado para serviços e atividades correlatas R$ 2.135.040,00 (dois milhões cento e trinta e cinco mil e quarenta reais)

Valor total estimado para peças e acessórios R$ 900.000,00 (novecentos mil reais)

Valor total estimado do certame R$ 3.035.040,00 (três milhões trinta e cinco mil e quarenta reais)

X- Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

Para a realização da estimativa do valor de contratação, foi levado em consideração o valor médio das pesquisas realizada nos parâmetros conforme a IN 65, e os quantitativos o qual foi estipulado na formalização de demanda inicial solicitado pelo setor responsável.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	Valor Unt.
Lote 01				
01	Serviços de manutenção preventiva e corretiva em VEÍCULOS PESADOS Descrição do serviço: troca de óleo do motor, óleo para caixa de marcha, óleo hidráulico, óleo de freio, limpeza e troca de filtros do ar condicionado, bateria, extintores, filtros, suspensão. Sistema de freios, direção, para-brisa, outros serviços e troca de peças em geral.	H/ HOMEM	1500h	R$ 636,00
02	Fornecimento de Peças e Acessórios Originais e Genuínos item 1.	% DESCONTO	-	-
Valor estimado de peças e acessórios do item 2 R$ 100.000,00				
Lote 02				
03	Serviços de manutenção preventiva e corretiva em VEÍCULOS LEVES. Descrição do Serviço: troca de óleo do motor, óleo para caixa de marcha, óleo hidráulico, óleo de freio, limpeza e troca de filtros do ar condicionado, bateria, extintores, filtros, suspensão; Sistema de freios, direção, para-brisa, outros serviços e troca de peças em geral.	H/ HOMEM	4000	R$ 228,00
04	Fornecimento de Peças e Acessórios Originais e Genuínos item 3.	% DESCONTO	-	-
VALOR ESTIMADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DO ITEM 4- R$ 800.000,00				
Lote 03				

05	Serviço de **lavagem** completa para VEÍCULOS LEVES Incluindo, uso de aspirador para aspiração de toda a parte interna, porta-malas, forro teto, painel de instrumentos, limpeza dos tapetes com água e sabão ou shampoo, incluindo motor	Und	600	R$ 115,00
	Lote 04			
06	Serviço de **lavagem** completa para VEÍCULOS PESADOS. Incluindo, uso de aspirador para aspiração de toda a parte interna, porta-malas, forro teto, painel de instrumentos, limpeza dos tapetes ou piso com água e sabão ou shampoo, incluindo motor.	Und	300	R$ 409,80
	Lote 05			
07	Serviços de **guincho** Plataforma para veículos, serviços de auto socorro de veículos tais como caminhonetes, Kombis, vans, e caminhões urbano de carga, ônibus e micro ônibus.	Km	3000	R$ 24,00
	Lote 06			
08	Serviços de Borracharia concerto de pneus furados, substituição, troca de estepes.	Und	150	R$ 34,00

Os valores unitários referenciais apresentados servirão de base para o cálculo do valor estimado deste certame. Ressalta-se que as respectivas memórias de cálculo encontram-se detalhadas no relatório resumido de cotação, juntado aos autos deste processo.

A presente contratação possui correlação e interdependência com outras ações e contratações realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde do município de Belterra, especialmente aquelas destinadas à manutenção, estruturação e fortalecimento da Atenção Primária à Saúde e da frota de veículos.

Dentre as contratações correlatas, destacam-se:

Para a plena execução do objeto pretendido, foram analisadas as possíveis contratações correlatas e interdependentes relacionadas à gestão e operacionalização da frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA).

Consideram-se contratações correlatas aquelas que, embora possuam objetos distintos, contribuem direta ou indiretamente para o adequado funcionamento da frota municipal, tais como:

- Aquisição de combustíveis e derivados; (É o insumo básico e indispensável para a circulação dos veículos leves e pesados da frota da SEMSA, complementando a manutenção para garantir a operacionalidade)
- Contratação de serviços de gerenciamento e controle de abastecimento;
- Contratação de seguros para veículos da frota; (Protege o patrimônio público contra imprevistos de trânsito que excedem a manutenção rotineira (preventiva/corretiva) ou em casos de perda total)
- Aquisição de pneus, câmaras de ar, protetores e baterias, quando não contemplados no escopo da contratação; Garante a reposição em massa de itens de alto desgaste (embora o seu objeto já cite "reposição de peças e acessórios", licitações específicas de pneus às vezes ocorrem de forma autônoma dependendo da vantajosidade econômica).
- Serviços de rastreamento e monitoramento veicular;
- Licenciamento, emplacamento e regularização documental dos veículos;
- Aquisição ou locação de veículos destinados às atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

A expressão contratação correlata remete aos ajustes, licitações ou contratações que guardam afinidade lógica, complementaridade operacional ou interdependência técnica com o objeto principal que se pretende licitar.

Sob a ótica da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021) em especial no que tange ao dever de planejamento, à busca pela economicidade e ao princípio do parcelamento ou da visão sistêmica do objeto (Art. 5º e Art. 40), a identificação de contratações correlatas cumpre uma função essencial no processo administrativo.

A Administração Pública não gerencia bens de forma isolada, mas sim processos. Para que a prestação de serviços de manutenção (preventiva/corretiva, lavagem, guincho e borracharia) atinja sua finalidade pública que é manter a frota da SEMSA em pleno funcionamento, é preciso reconhecer que ela se insere em uma cadeia logística maior.

No âmbito do planejamento da contratação, a análise de correlação serve para demonstrar que o órgão mapeou o ecossistema no qual o contrato se inserirá, garantindo que a execução do serviço principal não seja inviabilizada por falta de insumos ou serviços complementares que correm em paralelo (por exemplo, a necessidade de guincho pressupõe a existência de veículos rodando, que por sua vez dependem de combustível e manutenção).

Contratação correlata não significa que os objetos devam ser licitados juntos obrigatoriamente, mas sim que o órgão tem a exata noção de como o serviço principal interage com outras demandas da frota, comprovando a maturidade técnica do planejamento e a real necessidade da contratação.

[redacted]

Para assegurar a adequada execução contratual e o alcance dos resultados pretendidos, a Administração deverá adotar previamente à celebração do contrato as seguintes providências:

1. Designar formalmente os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.
2. Capacitar os servidores indicados para exercer as funções de gestor e fiscal contratual, especialmente quanto aos procedimentos de acompanhamento da execução dos serviços, conferência de peças substituídas, análise de orçamentos, recebimento dos serviços executados e controle dos prazos contratuais.
3. Atualizar e disponibilizar o cadastro da frota da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), contendo informações sobre marca, modelo, ano de fabricação, placa, patrimônio, quilometragem e condições gerais dos veículos que serão abrangidos pela contratação.
4. Estabelecer fluxos internos para solicitação, autorização, acompanhamento e recebimento dos serviços de manutenção, lavagem, guincho e borracharia, definindo as competências e responsabilidades dos setores envolvidos.
5. Disponibilizar mecanismos de controle e registro das manutenções realizadas, incluindo histórico de serviços executados, substituição de peças, garantias concedidas e custos associados a cada veículo.
6. Elaborar procedimentos para conferência e aprovação dos orçamentos apresentados pela contratada, garantindo a observância dos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração.
7. Verificar a disponibilidade orçamentária e financeira necessária para suportar as despesas decorrentes da contratação durante toda a vigência contratual.
8. Providenciar a emissão dos atos administrativos necessários à formalização da contratação, incluindo a indicação dos responsáveis pelo acompanhamento contratual e a publicação dos atos exigidos pela legislação vigente.

9. Definir critérios e instrumentos de controle da execução contratual, incluindo formulários, relatórios, ordens de serviço e demais documentos necessários ao acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados.
10. Orientar os usuários da frota quanto aos procedimentos para solicitação de manutenção, comunicação de defeitos, registro de ocorrências e utilização adequada dos veículos, contribuindo para a preservação dos bens públicos e redução dos custos de manutenção.

Quanto à adequação do ambiente organizacional, não se verifica a necessidade de realização de obras, aquisição de equipamentos ou alterações estruturais nas instalações da Administração para viabilizar a contratação, uma vez que os serviços serão executados nas dependências da contratada ou em locais por ela indicados, conforme a natureza da demanda.

Dessa forma, conclui-se que as providências necessárias concentram-se na organização administrativa, designação e capacitação dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, bem como na implementação de mecanismos de controle que assegurem a correta execução do contrato e a obtenção dos resultados esperados.

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores leves e pesados pertencentes e/ou utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), incluindo o fornecimento de peças, componentes e acessórios, bem como a execução de serviços de lavagem, guincho e borracharia, conforme demanda da Administração.

A contratação abrangerá toda a frota vinculada à SEMSA, permitindo a realização de intervenções preventivas e corretivas necessárias à manutenção das condições de funcionamento, segurança, conservação e disponibilidade dos veículos utilizados nas atividades administrativas, assistenciais e de transporte de pacientes, profissionais, medicamentos, equipamentos e insumos de saúde.

Justificativa Técnica

A escolha da solução fundamenta-se na necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde, considerando que a frota municipal desempenha papel essencial no suporte às ações da Secretaria Municipal de Saúde.

A Administração não dispõe de estrutura própria suficiente para execução dos serviços especializados de manutenção automotiva, tampouco possui oficina equipada, ferramental específico, estoque de peças e equipe técnica qualificada para atender, de forma contínua e eficiente, toda a demanda da frota.

A contratação de empresa especializada possibilita:

- Realização de manutenções preventivas e corretivas por profissionais qualificados;
- Redução do tempo de indisponibilidade dos veículos;
- Atendimento especializado para veículos leves e pesados;
- Disponibilidade de equipamentos e ferramentas adequadas para diagnósticos e reparos;
- Fornecimento de peças compatíveis e com garantia;
- Atendimento de situações emergenciais por meio de serviços de guincho;
- Conservação da frota por meio de serviços de lavagem e borracharia;
- Maior controle da vida útil dos veículos e redução de falhas operacionais.

Além disso, a concentração dos serviços em uma solução integrada favorece a padronização dos procedimentos, o controle da execução contratual e a eficiência da gestão da frota.

Justificativa Econômica

Sob o aspecto econômico, a contratação apresenta-se mais vantajosa do que a execução direta pela Administração, uma vez que a implantação e manutenção de oficina própria demandariam elevados investimentos em infraestrutura física, aquisição de equipamentos especializados, ferramentas, estoque

de peças, contratação e capacitação de mão de obra técnica permanente, além dos custos contínuos de operação e manutenção.

A terceirização dos serviços permite que a Administração arque apenas com os serviços efetivamente demandados, proporcionando melhor alocação dos recursos públicos e redução dos custos administrativos.

Dessa forma, conclui-se que a contratação de empresa especializada representa a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, assegurando a continuidade dos serviços de saúde, a disponibilidade da frota municipal e a melhor utilização dos recursos públicos.

[redacted]

Conforme o Art. 40, inciso V, alíneas "a" e "b", da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento da solução é a regra quando o objeto for divisível e houver comprovação de que isso não acarreta perda de economia de escala, visando o aproveitamento das potencialidades do mercado local e regional.

Para o seu caso específico, os argumentos que justificam e fundamentam juridicamente o parcelamento por item são:

- Inexistência de Mercado Integrado Local: O mercado do município é fragmentado. Não há empresas locais que concentrem todas essas atividades em um único estabelecimento. Exigir uma solução única e integrada inviabilizaria a licitação ou restringiria a competitividade, resultando em licitação deserta ou fracassada.
- Ampliação da Competitividade e Participação de Micro e Pequenas Empresas (MPEs): Ao realizar o parcelamento por item por exemplo: Item 5 serviços de lavagem, item 7 serviços de guincho, item 8 serviços de borracharia ou até mesmo o serviço de mecânica e fornecimento de peças, a Administração fomenta a participação de comércios e prestadores locais de pequeno porte tais como: oficinas mecânicas, borracharias e lavagem do nosso município e municípios vizinhos.
- Atendimento ao Princípio da Economicidade: Contratar empresas especializadas e isoladas em seus respectivos ramos de atuação evita o "ágio" que uma empresa integradora terceirizadora intermediária cobraria para gerenciar serviços que ela mesma teria que subcontratar. Comprando diretamente do fornecedor ou prestador específico de cada item, garante-se preços mais vantajosos para a Prefeitura.

A solução deve ser parcelada, estruturando o edital de modo que cada ramo de atividade constitua itens autônomos. Isso respeita a realidade econômica do município, atende rigorosamente às diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e assegura que a frota da SEMSA seja atendida pelos melhores prestadores disponíveis em cada segmento no âmbito local.

[redacted]

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento estratégico e operacional da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), uma vez que visa assegurar a disponibilidade e a adequada manutenção da frota de veículos utilizada na execução das ações e serviços públicos de saúde, contribuindo diretamente para a continuidade e eficiência dos atendimentos prestados à população.

A frota municipal desempenha papel fundamental no transporte de pacientes, profissionais de saúde, medicamentos, vacinas, insumos, equipamentos e demais materiais necessários ao funcionamento da rede de saúde, sendo indispensável a manutenção de condições adequadas de segurança, trafegabilidade e operacionalidade dos veículos.

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios, além dos serviços de lavagem, guincho e borracharia, está em consonância com os objetivos institucionais da Administração Pública e com as diretrizes de gestão da frota municipal, visando garantir a continuidade dos serviços essenciais prestados pela Secretaria Municipal de Saúde.

A demanda está prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) do exercício correspondente, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, estando vinculada às ações de manutenção

e conservação dos bens móveis da Administração e ao suporte logístico necessário para a execução das políticas públicas de saúde

Declaramos, considerando todo o exposto nestes Estudos Preliminares, que a contratação:

[x] é viável [] não é viável

Belterra - PA, 21 de Maio de 2026

Responsáveis pela elaboração dos ETP		
Nome: Angra Taynara Lobato Silva		
Cargo: Lead Adm	**Matricula:** 1122	
CPF: 009.241.432-01	**Assinatura:**	Angra Taynara Lobato Silva Coordenadora Administrativa Decreto Nº 031/2025-SEMSA
Nome: Beatriz Evaristo Silva		
Cargo: motorista	**Matricula:**	
CPF: 02098078226	**Assinatura:** Beatriz Evaristo Silva	

SEMSA

CNPJ: 11.186.410/0001-95

Relatório Resumido de Cotação: cotação rápida 13

Pesquisa realizada entre 21/05/2026 11:29:58 e 21/05/2026 11:50:35

Relatório gerado no dia 21/05/2026 13:30:01 (IP: 2804:235c:f:44f8:b01b:3580:8a12:5604)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

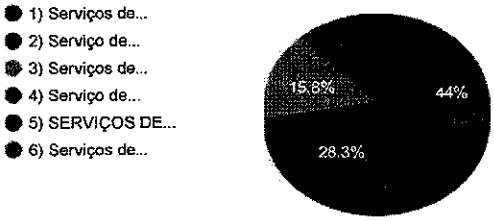
Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado item.

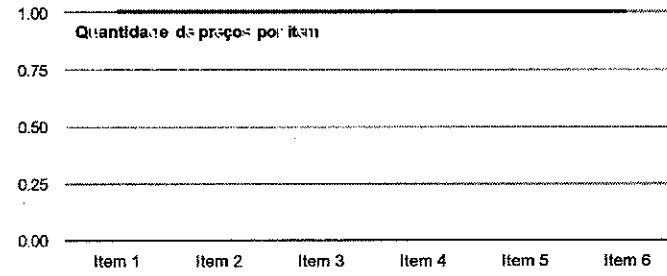
Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no artigo 5º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá [...] o método matemático empregado para a definição do valor estimado".

Item	Preços	Quantidade	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	% Valor Global	Total
1) Serviços de manutenção preventiva e corretiva em VEÍCULOS PESADOS Descrição do serviço: troca de óleo do motor, óleo para caixa de marcha, óleo hidraulico, óleo de freio, limpeza e troca de filtros do ar condicionado, bateria, extintores, filtros, suspens	1	1 Unidade	R$ 636,00 (un)	-	R$ 636,00	44%	R$ 636,00
2) Serviços de manutenção preventiva e corretiva em VEÍCULOS LEVES. Descrição do Serviço: troca de óleo do motor, óleo para caixa de marcha, óleo hidráulico, óleo de freio, limpeza e troca de filtros do ar condicionado, bateria, extintores, filtros, suspen	1	1 Unidade	R$ 228,00 (un)	-	R$ 228,00	15,8%	R$ 228,00
3) Serviço de lavagem completa para VEÍCULOS LEVES Incluindo, uso de aspirador para aspiração de toda a parte interna, porta-malas, forro teto, painel de instrumentos, limpeza dos tapetes com água e sabão ou shampoo, incluindo motor.	1	1 Unidade	R$ 115,00 (un)	-	R$ 115,00	7,9%	R$ 115,00
4) Serviço de lavagem completa para VEÍCULOS PESADOS. Incluindo, uso de aspirador para aspiração de toda a parte interna, portamalas, forro teto, painel de instrumentos, limpeza dos tapetes ou piso com água e sabão ou shampoo, incluindo motor	1	1 Unidade	R$ 409,80 (un)	-	R$ 409,80	28,3%	R$ 409,80
5) Serviços de guincho Plataforma para veículos, serviços de auto socorro de veículos tais como caminhonetes, Kombis, vans, e caminhões urbano de carga, ônibus e micro ônibus	1	1 Unidade	R$ 24,00 (un)	-	R$ 24,00	1,7%	R$ 24,00
6) SERVIÇOS DE BORRACHARIA	1	1 Unidade	R$ 34,00 (un)	-	R$ 34,00	2,4%	R$ 34,00

Valor Global: **R$ 1.446,80**

Valor do item em relação ao total





ANÁLISE DE RISCO

Procedimento Administrativo nº 0036/2026

Órgãogerenciador: SEMSA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AUTOMÓVEIS LEVES E PESADOS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, SERVIÇOS DE LAVAGEM, GUINCHO E BORRACHARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMSA.

A presente análise de riscos refere-se ao processo de contratação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AUTOMÓVEIS LEVES E PESADOS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, SERVIÇOS DE LAVAGEM , GUINCHO E BORRACHARIA, destinada ao atendimento da frota de veiculo da secretaria de saúde de 1elterra.

A análise tem por finalidade identificar possíveis eventos que possam comprometer a realização do certame, a contratação e a execução do objeto, permitindo à Administração Pública adotar medidas preventivas e mitigadoras para assegurar maior eficiência, legalidade e segurança ao processo administrativo.

Item	Evento de Risco	Causa	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas Preventivas	Plano de Contingência	Responsável
01	Licitação deserta ou fracassada	Baixa competitividade, exigências restritivas ou preços estimados incompatíveis com o mercado	Média	Alto	Alto	Realizar ampla pesquisa de mercado e elaborar edital com requisitos proporcionais ao objeto	Revisar os critérios do edital, atualizar pesquisa de preços e promover nova licitação	Setor de Contratações
02	Sobrepreço ou preços inexequíveis	Pesquisa de preços inadequada ou falha na análise das propostas	Média	Alto	Alto	Utilizar múltiplas fontes de pesquisa e verificar a exequibilidade das propostas	Solicitar justificativas e desclassificar propostas inexequíveis, quando cabível	Comissão de Contratação/Pregoeiro

03	Fornecimento de peças de baixa qualidade ou incompatíveis	Descumprimento das especificações técnicas pela contratada	Média	Alto	Alto	Exigir peças originais, genuínas ou equivalentes certificadas e garantia dos produtos	Rejeitar as peças, exigir substituição e aplicar sanções contratuais	Fiscal do Contrato
04	Atraso na execução dos serviços de manutenção	Falta de peças, mão de obra insuficiente ou problemas operacionais da contratada	Média	Alto	Alto	Definir prazos de atendimento e exigir capacidade operacional compatível	Aplicar penalidades e adotar medidas para atendimento emergencial	Fiscal do Contrato
05	Falhas na fiscalização contratual	Ausência de controle adequado e insuficiência de capacitação dos fiscais	Baixa	Alto	Médio	Designar formalmente gestor e fiscais capacitados para acompanhamento da execução	Reforçar os mecanismos de controle e promover capacitações complementares	Gestor do Contrato
06	Paralisação dos serviços contratados	Descumprimento contratual, incapacidade operacional ou abandono do contrato	Baixa	Muito Alto	Alto	Verificar previamente a qualificação técnica e econômico-financeira da empresa	Aplicar sanções, rescindir o contrato e adotar nova contratação conforme legislação	Autoridade Competente
07	Indisponibilidade da frota para atendime	Demora na manutenção ou baixa qualidade dos serviços prestados	Média	Muito Alto	Alto	Monitorar os prazos de execução e estabelecer	Priorizar manutenção dos veículos essenciais e acionar serviços emergenciais	Fiscal e Gestor do Contrato

	nto das ações de saúde					indicadores de desempenho		
08	Pagamento por serviços não executados ou executados parcialmente	Falhas na conferência dos serviços e peças fornecidas	Baixa	Alto	Médio	Exigir relatórios, ordens de serviço e comprovação da execução antes do pagamento	Suspender pagamentos e instaurar procedimento de apuração	Fiscal do Contrato
09	Aumento excessivo dos custos de manutenção durante a vigência contratual	Oscilações de mercado ou utilização inadequada da frota	Média	Médio	Médio	Acompanhamento periódico dos gastos e controle da utilização dos veículos	Revisar planejamento de manutenção e adotar medidas de racionalização da frota	Gestor do Contrato
10	Acidentes decorrentes de manutenção inadequada	Serviços executados em desacordo com normas técnicas	Baixa	Muito Alto	Alto	Fiscalização rigorosa dos serviços e exigência de garantia técnica	Determinar correção imediata dos serviços e responsabilizar a contratada	Fiscal do Contrato

Classificação dos Riscos

Nível de Risco	Critério
Baixo	Probabilidade e impacto reduzidos, com fácil controle pela Administração
Médio	Exige monitoramento periódico e ações preventivas específicas
Alto	Necessita acompanhamento contínuo e adoção imediata de medidas mitigadoras

Conclusão

Os riscos identificados foram avaliados e considerados administráveis mediante a implementação das medidas preventivas e dos planos de contingência previstos. A adoção dos controles propostos reduz significativamente a probabilidade de ocorrência dos eventos de risco e seus impactos, tornando a contratação viável e adequada para garantir a continuidade dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde.

As medidas preventivas e mitigadoras apresentadas têm como objetivo reduzir a probabilidade de ocorrência dos riscos e minimizar eventuais impactos à Administração Pública, garantindo maior segurança jurídica, eficiência administrativa e adequada aplicação dos recursos públicos destinados aos serviços de saúde no município de Belterra.

A contratação apresenta riscos gerenciáveis, que podem ser mitigados por meio de especificações técnicas adequadas, acompanhamento contratual rigoroso, planejamento de estoque e seleção criteriosa do fornecedor. Ressalta-se a importância da fiscalização contínua e do planejamento logístico por parte da administração pública.

Belterra - PA, 21 de Maio de 2026

Responsáveis pela elaboração dos ETP	
Nome: Angra Taynara Lobato Silva	
Cargo: Coord Adm	**Matrícula:** 1102
CPF: 009 241.432-07	**Assinatura:**
Nome: Beatriz Evaristo Silva	
Cargo: motorista	**Matrícula:**
CPF: 020 980 78226	**Assinatura:** Beatriz Evaristo Silva

Angra Taynara Lobato Silva
Coordenadora Administrativa
Decreto Nº 031/2025-SEMSA